



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.09.01/CP

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 025/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO** para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

HORA: **09h:00min**

DATA: **14 de Julho de 2021**

LOCAL: Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, MILAGRES-CE

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO V - Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Procuração.

1.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, conforme projeto em anexo.



1.2. O valor estimado para objeto acima é de **R\$ 2.305.624,68** (dois milhões trezentos e cinco mil e seiscentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos), e foi calculado a partir do orçamento básico anexo I deste Edital.

1.3. Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços do objeto do contrato.

1.4 SERVICOS A SEREM REALIZADOS

1.4.1. Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e Distritos do Município de Milagres/CE.

1.4.2. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- a) Serviços de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;
- b) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Capinação, Roço, Pintura de Meio-Fio, Poda de Árvores).

1.4.3. LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

- a) Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos;;
- b) Limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Limpeza de vias e logradouros públicos;
- d) Operacionalização da destinação Final dos Resíduos Sólidos.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida em qualquer Unidade da Federação, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento Oficial de Identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**



2.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

2.4.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 2.4. a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

2.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.5.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.575 de 06 de maio de 2020, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº. 027/2021, datado de 31/05/2021 (disponível em: <https://www.milagres.ce.gov.br>), só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de máscara de proteção. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.5.2. Para todos os presentes, será organizado do ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes;

2.5.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização;

2.5.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco;

2.5.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do **OFÍCIO Nº 6357/2020/GABCE/CEARÁ/CGU**);



2.5.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 2.3.2 e não pertencer ao grupo de risco;

2.5.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde;

2.6. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.6.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Milagres;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

f) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

g) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

i) Reunidos sob forma de consórcio.

i.1) A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

i.2) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações



por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

i.3) Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.6.1. "i" do **Edital de Concorrência nº 2021.06.09.001-CP**, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.6.1.1. Para averiguação do disposto contido no item "2.6.1. a)" acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigidos na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação;

2.6.2. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.6.3. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

2.6.4. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Milagres, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Milagres, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.6.5. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

3.0 DOS ENVELOPES

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal;

3.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIOS**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) envelopes **LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.1.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelos correios, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de



documentação enviados pelos correios caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire;

3.1.1.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame;

3.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2021.06.09.001-CP**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 2021.06.09.001-CP**

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE, bem como do Engenheiro Responsável técnico na PROPOSTA DE PREÇOS;

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade;

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceita autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;



c) Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.2. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.3. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "4.1.4" acima.

4.3.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

4.4. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.4.1 – Habilitação Jurídica:

4.4.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.4.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,



apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

4.4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.5. **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso.

4.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade – CRF**;

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

4.4.3- Qualificação Técnica:

4.4.3.1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

4.4.3.2 - Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior como responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada na



entidade profissional competente, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação;

4.4.3.2.1. Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Projeto, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.4.3.2.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.4.3.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente/corpo técnico:

- a) sócio: cópia do contrato social com sua última alteração, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;
- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ-CREA, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.4.3.2.4. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

4.4.3.3. Declaração em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, com assinatura do seu responsável legal e/ou responsável técnico *declarando que* conhece o local onde serão executados os serviços e se inteirou de todas as informações para formulação de sua proposta, datado, com timbre e identificação da empresa.

4.4.3.4. Prova de Licença Ambiental compatível com o objeto desta licitação, expedido pelo órgão competente do Estado ou do Município na forma prevista na Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA n.º 237/97, em plena vigência;

4.4.3.5. As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

4.4.4. Qualificação Econômico – Financeira:



4.4.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas há menos de um ano**: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.4.3. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 4.4.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

4.4.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.4.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

4.2.4.6. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 4.4.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);



OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

4.4.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

4.4.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

4.4.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.4.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS ÍNDICES CONTÁVEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato;
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE MILAGRES deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

4.4.5. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.



4.4.6- **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

4.4.6.1 – Garantia de manutenção da proposta, nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$: 23.056,25 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)** previstos no item 1.2 deste Edital, em nome da BENEFICIÁRIA Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

4.4.6.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária;

4.4.6.1.2. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria da Fazenda, situada na Rua Helena Mendonça Figueredo, nº 200, Bairro: Centro, Milagres/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade, e bem como o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em original que deve ser apresentado junto com a documentação referente à habilitação;

4.4.6.1.3. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Imobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

4.4.6.1.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- a) Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.
- b) Objeto: Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.09.001-CP.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.
- d) Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

4.4.6.1.5. Caso a modalidade de garantia seja o Seguro Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

4.4.6.1.6. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação e, para demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

4.4.6.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) Se o licitante não firmar o contrato.

4.4.7. **Outras Exigências:**

4.4.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27, V da lei 8.666/93 e inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal);



4.4.7.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.4.7.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.4.8. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2. As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2. Assinatura do Representante Legal;

5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, sendo Preço unitário e total do item (quantidade x preço unitário), em algarismos e total Global em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital;

5.2.5. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro responsável técnico que os elaborou, e o número do Registro do CREA desse profissional, sob pena de desclassificação da mesma;

5.2.5.1-Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do **ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**;

5.2.6. Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, Cronograma físico financeiro, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.2.7. Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;



5.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

5.2.9. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

5.2.10. Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor;

5.2.11. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

6.4. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações;

6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital;

6.7. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

6.8. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação;

6.10. A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;



6.11. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados;

6.12. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;

6.13. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas;

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira;

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3. A presente licitação será julgada pelo critério de Regime de Execução por **MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta com empreitada por preço Unitário**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de CONCORRÊNCIA;

7.4.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, ou maiores do que os orçados, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações);

7.4.3. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Milagres, estabelecidos no item 1.2, deste Edital;

7.4.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo;



7.4.7. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;

7.4.7.2. Para efeito do disposto no 7.4.7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.7.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.7.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.7.4. O disposto no item 7.4.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.8. Será declarada vencedora a proposta de menor preço GLOBAL, entre as LICITANTES classificadas;

7.4.9. De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8.0. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0. DO CONTRATO



9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CONCORRÊNCIA, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora;

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Milagres;

10.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual;

10.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Milagres, não serão considerados como inadimplemento contratual;

10.5. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período de 12 **(doze) meses** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conforme previsto no Anexo III – Minuta do Contrato;

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1. Conforme previsto no Anexo III – Minuta do Contrato;

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços até **12 (meses) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituídos pela Prefeitura Municipal de Milagres, para este fim.

14.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.

15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico;

15.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

15.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

15.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;

15.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.0 DA FONTE DE RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1002-154520039.2.016- FUNDO DO MEIO, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

17.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;

17.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

17.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

18.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Conforme previsto no Anexo III – Minuta do Contrato;

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 4.2.4.5 deste Edital;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Milagres, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Milagres, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

20.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1. Conforme previsto no Anexo III – Minuta do Contrato;

21.0 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – DAS IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o



segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

21.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

II - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.5. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

21.5.1 Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

21.5.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres-CE;

21.5.3. Todos os recursos administrativos deverão ser encaminhados somente para o e-mail oficial: milagresceara@outlook.com. No sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os envolvidos;

21.5.4. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s);

21.5.5. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

21.5.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante;

21.5.7. O recurso terá efeito suspensivo;

21.5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

21.5.9. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de Milagres, como também na forma original da publicação do aviso de licitação;



21.5.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

21.6- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 21.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Milagres;
- ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- iv) O pedido, com suas especificações.

21.7. O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato. Constituindo em caso de rescisão contratual prevista no art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA;

23.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital;

23.3. Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local fixados no preâmbulo do edital;

23.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos;

23.5. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

23.6. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, exceto com autorização da autoridade competente;

23.7. O contratante será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na execução do serviço;

23.8. No caso de êxito do município na prestação do serviço, o licitante vencedor fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas;



23.9. O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações;

23.10. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

23.11. Os licitantes considerados EPP ou ME gozarão do disposto na LC nº 123/2006;

23.12. Este Edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação à Rua Helena Mendonça Figueredo, nº 200, Centro, Milagres, Estado do Ceará, mediante Termo de Retirada de Edital/Protocolo, nos horários de **07h30 as 12h00m** e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres (<https://www.Milagres.ce.gov.br>);

23.13. Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação em horário de expediente;

23.14. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Milagres, durante o período das 8:00 às 12:00. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional **milagresceara@outlook.com**

23.15. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA poderá ser:

a) Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) Revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) Adiada, por motivo justificado.

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

Comissão Permanente de Licitação

Av. Rua Helena Mendonça Figueredo, nº 200, Centro, Milagres - Ceará


E-mail: milagresceara@outlook.com

23.17. Os interessados, ao participarem da Concorrência, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

24.0 DO FORO

24.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Milagres - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

MILAGRES-CE/CE, 09 de junho de 2021.


FRANCISCO JALES VASQUES MEDEIROS
Presidente da CPL



PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 284

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 – OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo aos SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO; a limpeza de vias e logradouros públicos; operacionalização do destino dos resíduos sólidos – MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

2.0 - NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

3.0 - DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento – Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

Área de Coleta – Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos – Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

Capacidade de Coleta – Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

Capina Manual – Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

Carrinho de Varrição – Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

Cesto de Lixo – Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

Coleta de Resíduos Sólidos – Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este Anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar – Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial – Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular – Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 786

Coleta de Varredura – Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

Coletor (Gari Coletor) – Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

Concentração de Lixo – Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura – Quantidade de resíduos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

Distância de Transporte de Coleta – Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

Entulho – Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor – Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jôquei.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista – Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor – Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição – Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Freqüência de Coleta – Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Freqüência de Varrição – Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

Gari Varredor – pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta – Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás – Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo Edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

Itinerário – Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo – Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 787

Lixiviação – Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Lutocar ou Carro Pontal – Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

Parâmetros de Coleta – Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

Percolado – Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta – Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

Pintura de Guias de Vias Públicas – Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio contínua ou não.

Poda Arbórea de Limpeza – Ato de remover ramos danificados ou doentes.

Poda Arbórea de levantamento e rebaixamento de copa – ato de conformação da copa para evitar danos à população e equipamentos públicos.

Ponto de Concentração – Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento – Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia – Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

Raspagem – Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

Remoção de Varredura – Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns – Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos sépticos - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do município e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem.

Resíduos sólidos domiciliares - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

Resíduos sólidos urbanos - são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roçada – Corte da vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

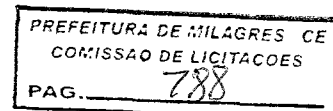
Roteiro – Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



Setor – Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

Sumeiro ou Chorume – Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta – Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga – Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte – Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem – Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta – Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura – Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

Varição Manual – Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante – Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

Veículo Coleta Compactador – Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta – Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varição Manual – Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

Viagem – Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

Zona Geradora de Lixo – Z.G.L – Área Geográfica do município de MILAGRES-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comerciais e população.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diuturno) e sequencia, na forma apresentada no Mapa das Zonas.

- ZGL.D.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.D.N – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente em um turno (Noturno). Compreendendo duas viagens no turno.
- ZGL.SS.D – Zona geradora de lixo onde a coleta é realizada diariamente na zona rural em um turno (Diurno). Compreendendo duas viagens no turno.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 789

3.0 – MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de MILAGRES-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho;

4.0 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e distritos do município de MILAGRES-CE.

4.1 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

4.1.1 - Serviços de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

4.1.2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Resíduos de Material de Construção e Demolição);

4.2 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.2.1 - Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos;

4.2.2 - Roçagem manual e mecânico de logradouros público;

4.2.3 - Pintura de guias de vias de logradouros públicos;

4.3 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.3.1 - Poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação, coleta seletiva e transporte do material reciclável;

4.4 - OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

4.4.1 - Operacionalização dos resíduos sólidos;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

5.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

5.1.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes e ou veículos compactadores, devendo ser executados de forma manual.

Coleta domiciliar manual – A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão caçamba.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

- I. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins e varreduras domiciliares.
- II. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.
- III. Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

5.1.2 - Planejamento dos serviços

5.1.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser especificado na Metodologia de Execução.

Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da Contratante.

5.1.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 292

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre os municípios que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.1.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.1.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já incluso a parcela mínima de 10% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.1.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto, podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.1.2.2.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

5.2.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada – A metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos pelos varredores e capinadores ou em lugares de difícil acesso pelos municípios e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos:



I. Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

5.2.2 - Planejamento dos serviços

5.2.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição das frequências e horário de atendimentos, será definido na Metodologia de Execução.

5.2.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidades do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com o cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.2.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.2.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.2.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 793

5.2.2.2.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.3 - CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.3.1- Concepção dos serviços

Os serviços de capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal ou inerte existente nas vias e logradouros públicos, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

5.3.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de capina manual deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a capina, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.3.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de ferramentas manuais.

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.3.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.3.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.3.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 294

5.4 - ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.4.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal", ou equipamentos manuais.

5.4.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.4.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Costais, ou equipamentos manuais.

Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.4.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.4.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.4.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de roçadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.5 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.5.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de pintura das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio das guias de vias públicas, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

A pintura de guias das vias públicas relacionadas tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir para elevar o padrão estético dos logradouros.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 795

5.5.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de pintura serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários à pintura, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimentos.

5.5.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada na pintura de guias de vias públicas, será através da utilização de equipamentos próprios e manuais.

5.5.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.5.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.5.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de pintores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.6 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

5.6.1 - Concepção dos serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arbórea de limpeza, de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

5.6.2 - Planejamento dos serviços

Por serem serviços de manutenção, serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem expedidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem previamente exaradas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana.

5.6.3 - Metodologia de trabalho

A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Específicas" de manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 196

5.6.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.6.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.6.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.6.4 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL

5.6.4.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta seletiva e transporte de material reciclável, compreendem o recolhimento de materiais passíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora, define a coleta seletiva. Essa separação evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado e diminuindo os custos de reciclagem, utilizando-se para tal, veículo tipo Caminhão Carroceria, devendo ser executada de forma manual e equipada.

A coleta seletiva tem como objetivo a separação, dos resíduos urbanos pelas suas propriedades e pelo destino que lhes poder ser dado, com o intuito de tornar mais fácil e eficiente a sua recuperação. Assim pretende-se resolver os problemas de acumulação de lixo no centro urbano e reintegrar os mesmos no ciclo industrial, o que traz vantagens ambientais e econômicas.

O objetivo da coleta seletiva não é gerar recursos, mas reduzir o volume de lixo, gerando ganhos ambientais. É um investimento no meio ambiente e na qualidade de vida. Não cabe, portanto, uma avaliação baseada unicamente na equação financeira dos gastos da prefeitura com o lixo, que despreze os futuros ganhos ambientais, sociais e econômicos da coletividade.

A curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infraestrutura para a comunidade.

Também pode gerar empregos e integrar na economia formal trabalhadores antes marginalizados.

Coleta manual e equipada – A metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual estando este, disposto em locais específicos pelos coletores e carregados e transportados em um caminhão carroceria.

5.6.4.2 - Planejamento dos serviços

5.6.4.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 297

O planejamento, a definição das frequências e horário de atendimentos, deverá ser definido na Metodologia de Execução.

5.6.4.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de material reciclável determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capacidades do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com o cuidado necessário para evitar o derramamento de material reciclável nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o material reciclável não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar o material reciclável para o aterro municipal.

5.6.4.2.3 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de material reciclável a serem coletados, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.6.4.2.4 - Especificações de materiais

No cálculo do dimensionamento, serão consideradas as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 10% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.6.4.2.5 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.6.4.2.6 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.7 - OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

5.7.1 - Destinação final dos resíduos sólidos

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos sólidos coletados para o Aterro Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 198

5.7.2 - Concepção dos serviços

Serão realizadas as obras e serviços necessários à operação e manutenção do Aterro Municipal, de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução).

5.7.3 - Planejamento dos serviços

Os serviços de operação e manutenção do aterro municipal compreendem a disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Para tanto, deverá utilizar princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

5.7.4 - Metodologia de execução

A operação e manutenção do aterro serão executadas, com atendimento integral das especificações pertinentes a aterros controlados em geral, NBR 8849 da ABNT, e, em especial, a Metodologia de Execução.

A Metodologia de Execução proposta será considerada a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para execução dos serviços. De modo geral, a metodologia operacional proposta irá contemplar:

Em nenhuma hipótese, a parcela de lixo deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante.

A complementação do recobrimento final será realizada com uma espessura de terra de 0,60 a 01 metro a ser colocada sobre o aterro.

Será estabelecido dispositivo de afastamento de águas superficiais para que não venham a prejudicar o aterro.

Eventuais focos de fogo serão imediatamente extintos.

Caso o aterro sofra a ação constante de ventos capazes de fazer esvoaçar algum componente de lixo, será colocada cerca rudimentar de tela, mantidos operários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento.

Os caminhos de acesso no interior da área e o local na frente de trabalho serão mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário, com sinalização para orientação dos motoristas.

Na disposição de resíduos sépticos de saúde será estabelecido uma vala exclusiva tratando imediatamente com cal virgem e recobrindo, em seguida, com material inerte como forma de evitar o contato dos resíduos com catadores e/ou animais.

5.7.4.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins de dimensionamento dos recursos necessários aos serviços do aterro, a quantidade estimada de resíduos a serem dispostos, estará de acordo com Memorial de Cálculo em anexo ao projeto.

5.7.4.2 - Especificações dos equipamentos

Os equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, atendendo, adequadamente, a operacionalização do aterro.

5.7.4.3 - Dimensionamento dos equipamentos e materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de cálculo apresentado, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 199

5.7.4.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, operadores de máquina, técnicos, ajudantes, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 200

ANEXO I

PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2020 ABRELPE (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais).



PANORAMA DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS
NO BRASIL 2020

2.1. GERAÇÃO DE RSU

Entre 2010 e 2019, a geração de RSU no Brasil registrou considerável incremento, passando de 67 milhões para 79 milhões de tonelada por ano. Por sua vez, a geração per capita aumentou de 348 kg/ano¹ para 379 kg/ano.

GRÁFICO 1. GERAÇÃO DE RSU NO BRASIL

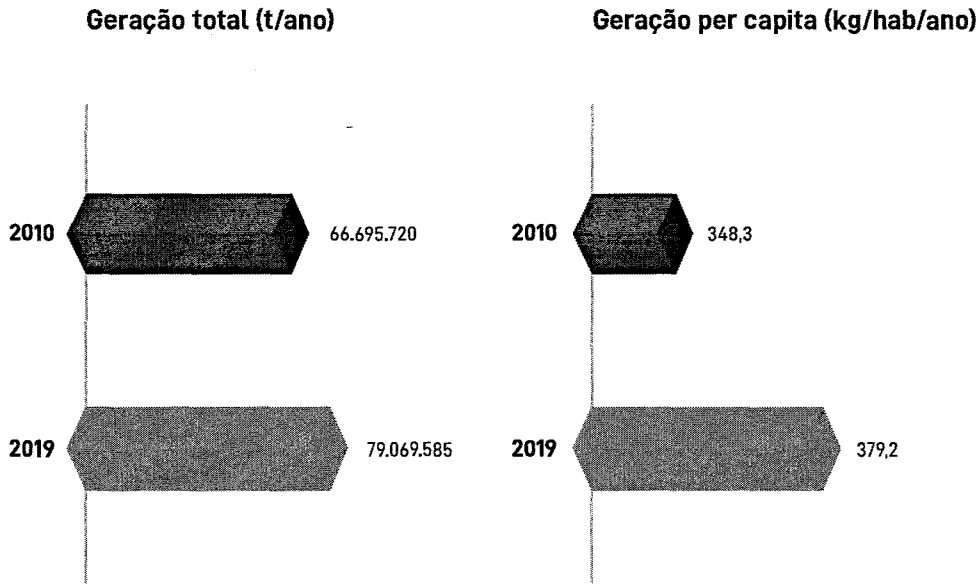
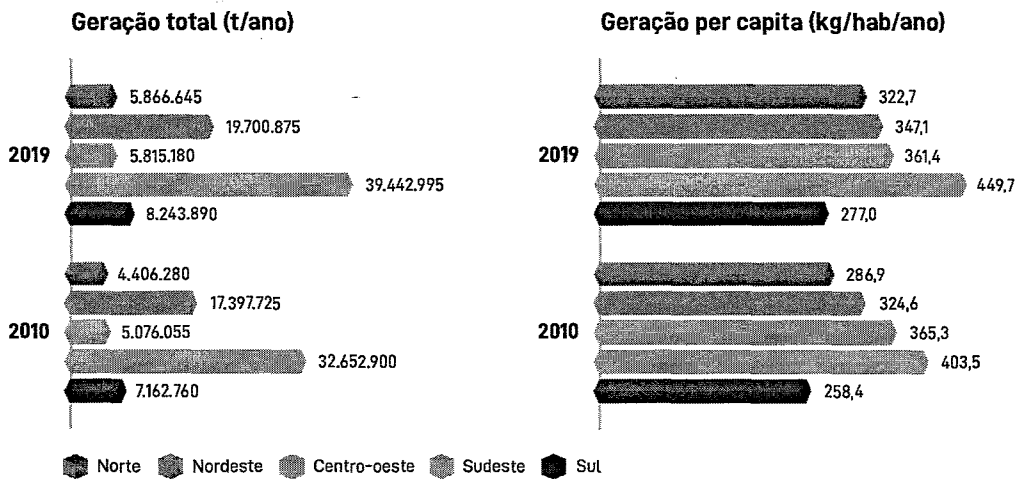


GRÁFICO 2. GERAÇÃO DE RSU POR REGIÃO



1. Todos os índices per capita foram calculados com base na população total dos municípios.

2.7. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

Os RCD coletados pelos municípios também registraram aumento quantitativo no período analisado, passando de 33 milhões de toneladas, em 2010, para 44,5 milhões, em 2019. Com isso, a quantidade coletada per capita cresceu de 174,3 kg para 213,5 kg por habitante, por ano.

GRÁFICO 13. COLETA DE RCD PELOS MUNICÍPIOS NO BRASIL

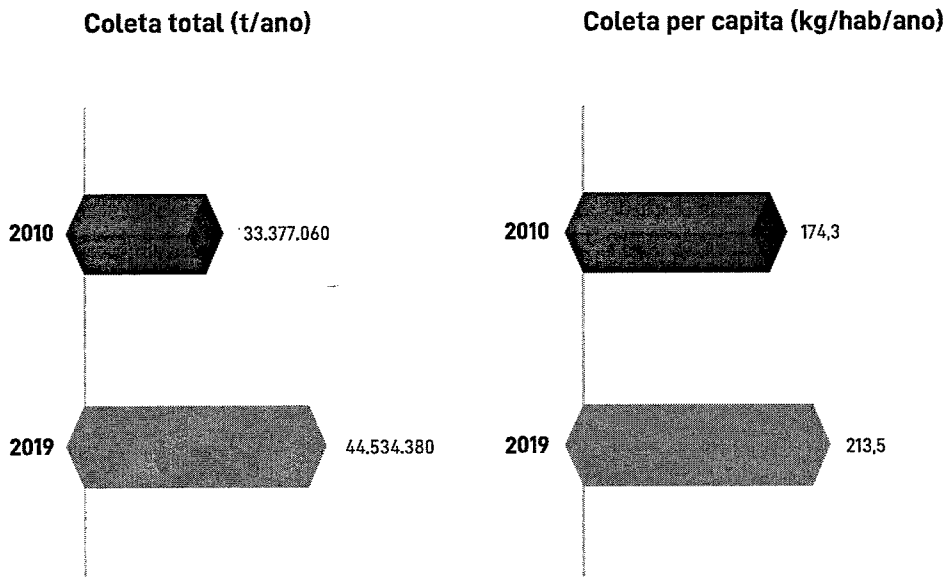
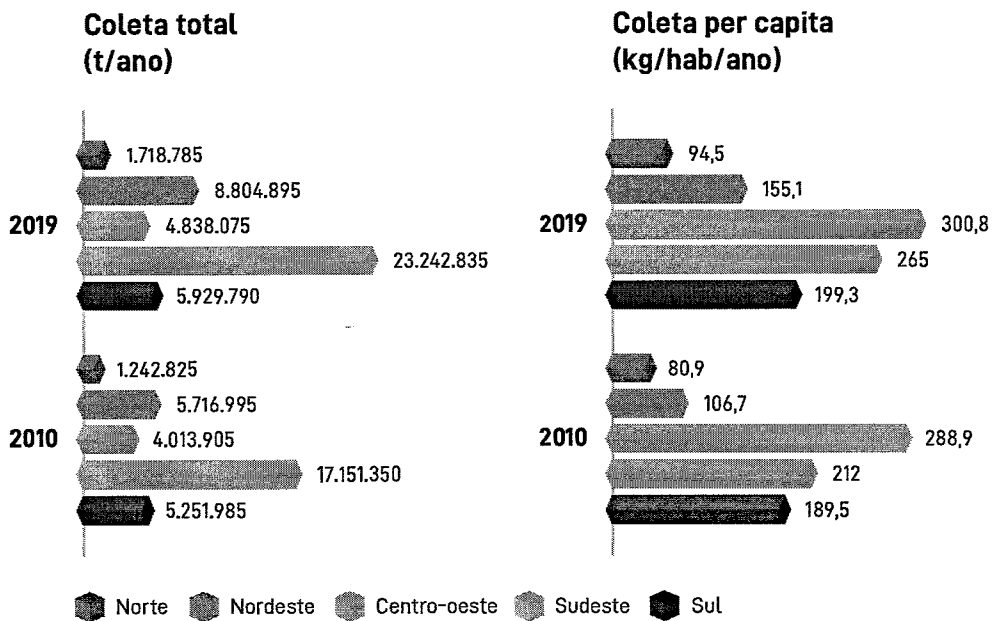


GRÁFICO 14. COLETA DE RCD PELOS MUNICÍPIOS NAS REGIÕES





Av. Paulista, 807 - 2º andar - Cj. 207
CEP 01311-915 - São Paulo - SP
Telefone (+55 11) 3297-5898

abrelpe@abrelpe.org.br
www.abrelpe.org.br

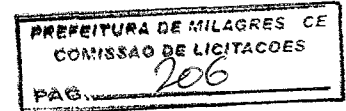


GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 205

ANEXO II

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 DE LIMPEZA PÚBLICA.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000093/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003106/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100538/2020-80
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de R\$ 1.099,82 (Hum mil, noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os salários dos demais empregados terão um aumento de 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de R\$ 1.234,54 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.469,96 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro de 2020, serão pagas até a folha de pagamento de fevereiro de 2020. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de fevereiro de 2020, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até o final de fevereiro de 2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO

HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES, percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 102,39 (cento e dois reais e trinta e nove centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 66,25 (sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 102,39 (cento e dois reais e trinta e nove centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 102,39 mensal.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,01 (um real e um centavo)/ ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

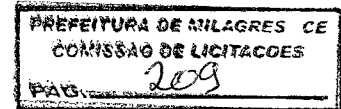
01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100% .

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 66,25 mensal.



MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 102,39 mensal**

PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito 1/11 do valor do vale recebido mensalmente, por ocasião das suas férias e a empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês, desde que atendidos os requisitos a seguir, devendo ser apurado com requisitos atendidos em 2019.

- zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- zero reclamações das áreas limpas;
- ASO em dia conforme programação do SESMT;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado do seguimento econômico abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que quiserem aderir a um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,11 (onze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

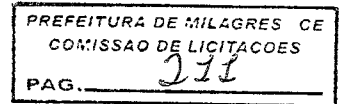
As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 181,85 (cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

mensais.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

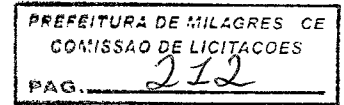
PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,02(dois centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo

encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA(ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

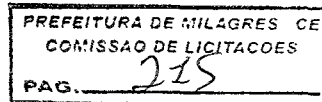
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

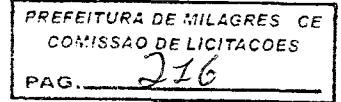
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2020 e março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2020 e outubro/2020, julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá

ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2020 e 10 de outubro/2020, e 10 de julho/2021 e 10 de outubro de 2021, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e agosto de 2020 e 2021, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador, ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 2021

A vigência de 02 (dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajustes, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições, dentre outras.) serem negociadas e reajustadas no início do ano de 2021 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ATAS

Anexo (PDF)

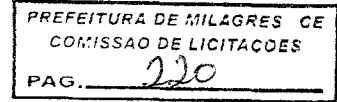
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 219

ANEXO III
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
DE MOTORISTAS.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000779/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053856/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.166106/2020-93
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGÍSTICA DO PLANO DA CNNT**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Pambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umarí/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais permanecem inalterados em relação à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e são os seguintes:

I- MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$1.610,75
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$1.887,37

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$1.273,30;
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.500,77;
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –R\$1.779,70
 1. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$1.167,17;
 2. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$1.167,17;
 3. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$1.167,17;
 4. CONFERENTES - R\$1.273,30;
 5. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$1.671,34
 6. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$1.671,34;
 7. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$2.289,24;
 8. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$2.910,61;
 9. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$3.169,26;
 10. BORRACHEIRO – R\$1.273,30;
 11. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.273,30;
 12. PORTEIRO – VIGIA – R\$1.273,30;



§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 0,93 (noventa a três centavos), com o resultado dividido

igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos biarticulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "Wanderléia" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.167,17 (mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

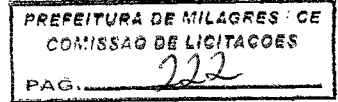
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19 e com o intuito de preservar empregos, as partes concordam em não majorar salários neste instrumento.

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não poderão ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.



CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT e artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam funções com substância tóxicas fica assegurado o adicional de insalubridade calculado na forma da lei (Enunciado TST n.º. 228 e Artigos 76 e 192, da CLT).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

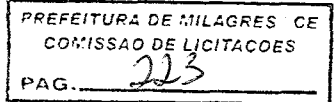
CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em veículos de transporte de óleo diesel, óleo industrial, álcool, gasolina e produtos químicos a granel, bem como os demais trabalhadores que lidam diretamente com esses produtos, terão um acréscimo em seus salários correspondentes ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que atendidas as determinações legais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.



O empregado que trabalha há 3 (três) anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput*, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale- refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do *caput* desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado o seu desconto,

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no *caput* e nos §§ 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantém contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do *caput* desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$15,00 (quinze reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no *caput* desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado à refeição;

§ 3º. Terá direito também à refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a serviço da empresa em jornada que ultrapasse às 19h (dezenove horas) em pelo menos meia hora.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, desde que o empregado beneficiado não tenha faltas injustificadas no mês: uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1º. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

§2º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à cesta básica.

§5º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à cesta básica.

§6º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§7º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

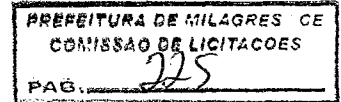
Ficam as empresas autorizadas a repassarem a seus empregados o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales, e passarão a contribuir com o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para a contratação do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal de que trata a Cláusula Décima Terceira.

§2º. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento de vale transporte poderá requerer, por escrito, sua inclusão no Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto na Cláusula Décima Terceira, autorizando o desconto dos valores mensais correspondentes em seu salário mensal.

§3º. Fica facultado aos empregados formalizar, nos termos previstos no §16º da Cláusula Décima Quinta sua oposição à adesão ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Especial.

§4º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder vales-combustível aos empregados, em comum acordo com os mesmos, no valor mensal equivalente ao valor que seria destinado ao vale-transporte no mês em referência e obedecendo ao parágrafo 1º e 2º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos empregados das empresas que não se opuserem, o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA PESSOAL viabilizadas. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida em Grupo**	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica será garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.167,17 à R\$ 1.500,77 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis mil reais) - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

	<ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.500,78 à R\$ 2.000,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais Acima de R\$ 2.000,01 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 32999.000,00 (Trinta e Dois mil reais) - Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais) <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Pessoal**	<p>Assistência Residencial**</p> <p>Serviços Emergenciais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro • Eletricista • Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	Serviços Emergenciais (Automóvel Próprio)

	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Sorteio	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada /subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicamce para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

§2º. O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 3 (três) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 3 (três) meses,

o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§7º. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

§13º. O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 15 de Outubro de 2020 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Caso os trabalhadores se oponham ao referido AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverão protocolizar junto ao Sindicato Laboral a Carta de Oposição, no prazo de trinta dias contados do depósito do presente instrumento.

§17º. O pagamento do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais, com exceção aos trabalhadores optantes pelo não recebimento do Vale-Transporte, bem como aqueles que se oponham ao plano previsto na presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) empregados deverão arcar com 40%(quarenta por cento) dos custos do plano, e as empresas com mais de 101, (cento e um) empregados arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. O presente benefício é facultativo, podendo o empregado recusá-lo de forma expressa e escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.

§ 4º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora.

§ 5º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§ 6º. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.

§ 7º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§ 8º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§ 9º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no § 1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Cláusula Décima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (décimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno à empresa, limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

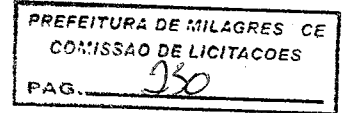
§ 1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará à empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§ 2º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§ 3º. Cada empregado somente poderá comprometer até 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novos descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 4º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convênio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único – Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSÃO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito à empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 3º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

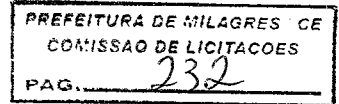
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

FALTAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue à empresa empregadora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo único: O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

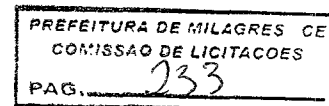
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convênio com a Previdência Social.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo único: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30(trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de junho de 2020, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base já reajustado por esta convenção coletiva, sendo em 02 (duas) parcelas, onde o primeiro desconto ocorrerá até 05 (cinco) dias após o arquivamento e homologação da presente Convenção Coletiva no percentual de 2% e o segundo no percentual de 2% em 60 (sessenta) dias após a primeira, repassando aos cofres do SINDICAM/CE, no quinto dia dos meses subsequentes ao desconto conforme Art. 513, da CLT.

§1º. O SINDICAM/CE em virtude da atual situação econômica do país concorda por não cobrar o referido valor previsto no caput da presente Cláusula.

§2º. Em compensação à isenção excepcional prevista no parágrafo anterior e em decorrência dos impactos causados pela pandemia da COVID19, pactua-se que as empregadoras pagarão ao SINDICAM/CE o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada empregado, sindicalizado ou não, em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5 (cinco reais) a se iniciar com o vencimento em novembro de 2020 (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§3º. A contribuição prevista no parágrafo acima NÃO poderá ser descontada do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Julho 2020, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

a) empresas associadas: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.

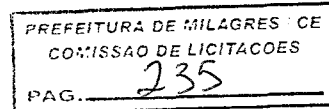
b) empresas não associadas: R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para associados e R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 20 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, whatsapp, ou qualquer outra forma idônea.



§2°. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3°. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4°. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5°. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-ce

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas médicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico no valor de R\$ 70,00
4. Convênio com Clube da petrobras e pousada Herdade
5. Convênio para aquisição de Cesta Basica com desconto em folha de pagamento;
6. Convênio com Auto escolas
7. Convênio com escolas profissionalizantes;
8. Bonus Sindical Laboral
9. Convênio com Oticas
10. Consulta jurídica
11. Recurso de multas

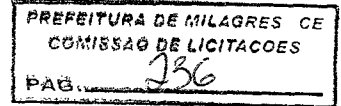
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de julho de 2020, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM. Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 01(hum) dia de trabalho, por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2021.

§1°. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2021 à 10 de abril de 2021;

§2°. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICCOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3°. O empregado ou o SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2021, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.



§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6°. No período para a oposição previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SINDICAM funcionará até às 19:00 em dias úteis e aos sábados das 14:00 às 18:00 a fim de atender os empregados que desejem se opor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei n.º.9.958/2000.

§1°. A Comissão de Conciliação Prévia mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2°. Os sindicatos convenientes farão divulgar junto às categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3°. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita à penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto, ficando facultado à empresa o parcelamento em até doze (12) parcelas mensais.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

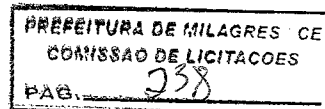
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e distribuidoras que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, COM EXCEÇÃO dos municípios que constituem a base territorial do Sindicato dos Motoristas, Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Sobral e dos Municípios de Sobral, Acaraú, Alcântara, Bela Cruz, Cariré, Crateús, Cruz, Carnaubal, Camocim, Chaval, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Independência, Irauçuba, Itarema, Ibiapina, Itapipoca, Itapajé, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Marco, Massapê, Martinópolis, Meruoca, Mucambo, Miraima, Moraújo, Nova Russas,



Novo Oriente, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Viçosa do Ceará e Varjota.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), às empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - - DA EXTENÇÃO DOS DIREITOS E DOS BENEFÍCIOS DA CCT. ABONO. TAXA DE ADESÃO

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores aprovado por unanimidade realizada em 24 de julho de 2020, fica estabelecido o desconto mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) do salário base dos trabalhadores para efeito de percepção do benefício de Abono;

§1º. As empresas deverão recolher até o quinto dia útil do mês subsequente à data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho os valores respectivos à data de homologação da presente Convenção Coletiva aos cofres do SINDICAM/CE, os descontos do valor descrito no caput desta cláusula, em conta especificada de titularidade do SINDICAM/CE, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§2º. Terá direito a se opor, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido junto à Tesouraria do SINDICAM/CE, tendo até o décimo dia corridos a contar da data de homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição protocolizada eximirá o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

§3º. As empresas deverão remeter ao SINDICAM/CE, mensalmente, por ocasião do repasse da contribuição, cópia da relação nominal dos empregados ativos, sindicalizados ou não, da base de representação do sindicato.

§4º. O repasse da contribuição será realizado pela empresa empregadora até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto, sob pena de cobrança de multa de 10% sobre o valor não repassado, não cumulativa com a multa prevista na Cláusula Quadragésima Sétima.

§5º. As empresas ficarão desobrigadas do desconto dos empregados em gozo de benefício previdenciário, inclusive licença-maternidade.

§ 6º - As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§ 7º - Conforme determinação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores mencionada no caput, os trabalhadores que já contribuem mensalmente serão isentos do pagamento da taxa de adesão prevista nesta cláusula;

§ 8º - A oposição protocolada junto ao sindicato desobrigará a empresa de efetuar o pagamento do ABONO e o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que têm como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas Cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Terceira, Quadragésima Quarta, Quinquagésima Segunda, não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtêm qualquer proveito econômico com dito repasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO

As partes convenientes, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia da COVID19 para os trabalhadores instituem o presente ABONO a todos os empregados das empresas, cujo valor será pago em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira em novembro de 2020, relativo a (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§1º. Não se integra à remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§2º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente.

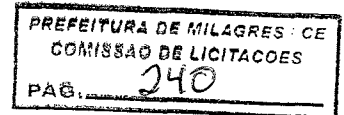
§3º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá as parcelas do abono devidas até o mês da rescisão, não fazendo jus às parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA OS TRABALHADORES ASSOCIADOS

O SINDICAM/CE firmara convênios com Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames toxicológicos em conformidade com Lei nº 13103/2015, destinado aos trabalhadores associados ao SINDICAM/CE. No valor de



R\$ 70,00 para renovação da CNH;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador poderá utilizar o convênio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos no valor de R\$ 70,00. Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. O formulário para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM -CE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA
PRESIDENTE**

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF).

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA DA AG

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

ANEXO IV
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

0.0 - DADOS ADMISSÍVEIS

DADOS POPULACIONAIS		IBGE 2010	IBGE 2020 ⁽¹⁾
PT =	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	28.316 Hab.	27.462 Hab.
PUT =	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	13.556 Hab.	13.147 Hab.
PRT =	POPULAÇÃO RURAL TOTAL DO MUNICÍPIO	14.760 Hab.	14.315 Hab.
PUS =	POPULAÇÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO	12.700 Hab.	12.317 Hab.
PUPC =	POPULAÇÃO URBANA DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	1.831 Hab.	1.776 Hab.
PUR =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DE ROSÁRIO	856 Hab.	830 Hab.
PUCL =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	721 Hab.	699 Hab.
PUF =	POPULAÇÃO URBANA DO DISTRITO DO FRONTEIRO	959 Hab.	930 Hab.
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)	17.067 Hab.	16.552 Hab.

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2010.ibge.gov.br.

(1) - POPULAÇÃO ESTIMADA PELA IBGE EM 2020.

PERIMETRO URBANO TOTAL		
PTS =	PERIMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	45.346,50 m
PTPC =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	8.995,50 m
PTDR =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE ROSÁRIO	3.905,65 m
PTDCL =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	5.707,72 m
PTDF =	PERIMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	7.458,40 m
PUT =	PERIMETRO URBANO TOTAL	71.413,77 m

ÁREA URBANA TOTAL		
ATS =	ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	2.419.028,59 m ²
ATDPC =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO BAIRRO VILA PADRE CÍCERO	485.454,98 m ²
ATDR =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DE ROSÁRIO	199.780,10 m ²
ATDCL =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO CAFÉ DA LINHA	346.225,91 m ²
ATDF =	ÁREA URBANA TOTAL DO DISTRITO DO FRONTEIRO	442.147,88 m ²
AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	3.892.637,46 m ²

N° AI =	N° DE ARVORES =	3.308 Und
---------	-----------------	-----------

Obs.: AS INFORMAÇÕES SOBRE O N° DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: www.censo2010.ibge.gov.br.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os dados Admissíveis utilizados, tem como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2020.

DADOS ADMISÍVEIS

DESCRIÇÃO	QTDA	UND	%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2020 - RSU	0,951	Kg/Hab/Dia	69,11%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EM 2020 - RCD	0,425	Kg/Hab/Dia	30,89%
TOTAL GERAL	1,376	Kg/Hab/Dia	100,00%
TAXA PERCAPTA MÉDIA		1,376 Kg/Hab/Dia	

2.0 - CALCULO DO LIXO

2.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = MD

MD =	PB x TXP	
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA (SEDE) =	16.552 Hab
TXP =	TAXA PERCAPTA =	1,38 Kg/Hab/Dia
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	22.842 Kg/Dia

2.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = MM

MM =	MD x N° DIAS	
MD =	MASSA DE LIXO GERADA POR DIA =	22.842 Kg/Dia
N° DIAS =	NÚMERO DE DIAS =	30 Dias
MM =	MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =	685.260,00 Kg/Mês

2.3 - MASSA DE LIXO COLETADO POR DIA EM TONELADAS = MTD

MTM =	MM / 1000	
MTM =	MASSA DE LIXO GERADO EM TONELADA P/ MÊS =	685,26 Toneladas/Mês
MTD =	MTM / N° DIAS	
N° DIAS =	NÚMERO DE DIAS =	25,25 Dias
MTD =	MASSA DE LIXO EM TONELADAS COLETADO P/ DIA.	27,14 Toneladas/Dia

3.0 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS = CRSU

DADOS ADMISÍVEIS

VMT =	VELOCIDADE MÉDIA DE TRANSPORTE =	40,00 Km / h
VMC =	VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =	5,00 Km / h
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO =	8,00 Horas
TMDZ =	TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA =	15,00 Minutos



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

TDD =	TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =	7,50 Minutos
CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =	7,50 Toneladas
CMCR =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO CARROCERIA =	3,00 Toneladas

PERÍMETRO DAS VIAS DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO

ZGL 01 =	SEDE - CENTRO E MISSIONÁRIAS	9,66 Km
ZGL 02 =	SEDE - EUCALIPTOS, CASA PRÓPRIA e FRANCISCA DO SOCORRO	17,36 Km
ZGL 03 =	SEDE - FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIO	18,33 Km
ZGL 04 =	CAFÉ DA LINHA E ROSÁRIO	9,61 Km
ZGL 05 =	VILA PADRE CÍCERO E FRONTEIRO	16,45 Km

DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE AS ZONAS GERADORAS DE LIXO E A DESTINAÇÃO FINAL

ZGL 01 =	SEDE - CENTRO E MISSIONÁRIAS	3,59 Km
ZGL 02 =	SEDE - EUCALIPTOS, CASA PRÓPRIA e FRANCISCA DO SOCORRO	3,47 Km
ZGL 03 =	SEDE - FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIO	3,40 Km
ZGL 04 =	CAFÉ DA LINHA E ROSÁRIO	15,71 Km
ZGL 05 =	VILA PADRE CÍCERO E FRONTEIRO	16,38 Km

3.1.1 - VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA = CRSD

CRSD =	PMD x %TPRD =	
PMD =	PESO MÉDIO COLETADO P/ DIA	27,14 Toneladas/Dia
TPRD =	TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES DIVERSAS)	69,11 %

CRSD =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA =	18,76 Toneladas/Dia
CRSDM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ MÊS = (25,25 DIAS TRABALHADOS)	473,69 Toneladas/Mês

CRSD =	VOL. DE COL. DE RESÍDUOS SOL. URB. POR DIA =	18,76 Toneladas/Dia
--------	--	---------------------

VCTM = VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/ MÊS (25,25 DIAS) =	473,69 Toneladas/Mês
---	----------------------

3.1.2 - DIMENSIONAMENTO DA FROTA = DF

3.1.2.1 - PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA = PMZ

PMZ =	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	
PMZ =	(ZGL 01 + ZGL 02 + ... + ZGL 05) / QZ	
ZGL 01 =	SEDE - CENTRO E MISSIONÁRIAS	9,66 Km
ZGL 02 =	SEDE - EUCALIPTOS, CASA PRÓPRIA e FRANCISCA DO SOCORRO	17,36 Km
ZGL 03 =	SEDE - FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIO	18,33 Km
ZGL 04 =	CAFÉ DA LINHA E ROSÁRIO	9,61 Km
ZGL 05 =	VILA PADRE CÍCERO E FRONTEIRO	16,45 Km
QZ =	QUANTIDADE DE ZONAS GERADORAS DE LIXO	5

PMZ =	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	14,28 Km
-------	--	----------

3.1.2.2 - DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL = DCD

DCD =	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL =	
DCD =	(ZGL 01 + ZGL 02 + ... + ZGL 05) / QZ	
ZGL 01 =	SEDE - CENTRO E MISSIONÁRIAS	3,59 Km



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

ZGL 02 =	SEDE - EUCALIPTOS, CASA PRÓPRIA e FRANCISCA DO SOCORRO	3,47 Km
ZGL 03 =	SEDE - FRANCISCA DO SOCORRO, FREI DAMIÃO E RODOVIÁRIO	3,40 Km
ZGL 04 =	CAFÉ DA LINHA E ROSÁRIO	15,71 Km
ZGL 05 =	VILA PADRE CÍCERO E FRONTEIRO	16,38 Km
QZ =	QUANTIDADE DE ZONAS GERADORAS DE LIXO	5

DCD = DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL = 8,51 Km

3.1.2.3 - TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA = TTCD

TTCD = TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =
TTCD = TD + TMC

TD = TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =
TD = ((2 x DCD) / VMT) + (2 x TDD) + TMDZ

DCD =	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL =	8,51 Km
VMT =	VELOCIDADE MÉDIA DE TRANSPORTE =	40,00 Km / h
TDD =	TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =	7,50 Minutos
TMDZ =	TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA =	15,00 Minutos

TD = TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL = 0,80 Horas

Obs.: O tempo decorrido entre o deslocamento da garagem ao início da zona de coleta, e o tempo decorrido entre o final da coleta à sua destinação final.

TMC = TEMPO MÉDIO DE COLETA =
TMC = (PMZ / VMC)

PMZ =	PERIMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	14,28 Km
VMC =	VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =	5,00 Km / h

TMC = TEMPO MÉDIO DE COLETA = 2,86 Horas

Obs.: O tempo decorrido entre o início até o final da coleta dos resíduos sólidos.

TTCD = TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =
TTCD = TD + TMC

TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	0,80 Horas
TMC =	TEMPO MÉDIO DE COLETA =	2,86 Horas

TTCD = TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA = 3,66 Horas

3.1.2.4 - CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA = CDF

NVD = NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =
NVD = (CRSDF / CMC)

CRSDF =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA EM ZONAS DE FAÇIL ACESSO =	18,76 Toneladas/Dia
CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =	7,50 Toneladas

NVD = NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA = 2,50 Viagens/Dia

NVD = NÚMERO DE VIAGENS ADATADAS POR DIA = 3,00 Viagens/Dia

CDF = N° IDEAL DE COMPACTADORES CRSDF / (PMC x N°VD)



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

CDF =	NVD / (TDT / TTCD)	
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS ADOTADAS POR DIA =	3,00 Viagens/Dia
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO =	8,00 Horas
TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =	3,66 Horas
CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES	1,37 C. COMPACTADOR
CDF =	N° DE COMPACTADORES ADOTADO	1,00 C. COMPACTADOR

3.1.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS = ECRSU

EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADORES ADOTADO	1 C. COMPACTADOR
PESSOAL	
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES) E TURNO(S)	3 COLETOR
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	2 TURNOS
(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	6 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	2 MOTORISTA
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	6 COLETORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	2 MOTORISTAS
PESO TOTAL DE RSU À COLETAR	
VCTM = VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELDAS P/ MÊS (25,25 DIAS) =	473,69 Toneladas/Mês

3.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO = CRCD

CRCD =	PMD x %TPRU	
PMD =	PESO MÉDIO COLETADO P/ DIA	27,14 Toneladas/Dia
TPRU =	TAXA PERCAPTA DE RESIDUOS URBANOS	30,89 %
CRSU =	VOL. COLETA DE RES. SOL. URBANOS P/ DIA =	8,38 Toneladas/Dia
CRSUM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. URBANOS P/ MÊS =	211,60 Toneladas/Mês
PMC =	PESO MÉDIO DA CAÇAMBA COLETORA	4,00 Toneladas
N° VD =	NUMERO DE VIAGENS DIA	2,00 V/D
N° IC =	N° IDEAL DE CAÇAMBAS = CRSU / (PMC x N°VD)	1,05 CAÇAMBAS
N° IC =	N° IDEAL DE CAÇAMBAS ADOTADO	1,00 CAÇAMBAS

3.2.1 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO = QRCD

EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(S) ADOTADA	1 CAÇAMBAS
PESSOAL	
TOTAL DE COLETOR INDICADOS POR CAMINHÃO BASCULANTE	3 COLETOR
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(S)	1 TURNOS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 347

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)

TOTAL DE COLETOR ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(OES) BASCULANTE(S)	3 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(OES) BASCULANTE(S)	1 MOTORISTA
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	3 COLETORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1 MOTORISTAS

PESO TOTAL DE RCD A COLETAR

VCUTM = VOL. COLETA DE RES. URBANOS EM TONELADAS P/ MÊS (25,25 DIAS) = 211,60 Toneladas/Mês

4.0 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1 - ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO = ACPM

ACPM =	PUT2L x L =	
PUT =	PERIMETRO URBANO TOTAL =	71.413,77 m
PUT2L =	PERIMETRO URBANO TOTAL - 2 LADOS =	142.827,54 m
L =	LARGURA DA VIA A CAPINAR =	0,80 m
ACPM =	ÁREA A CAPINAR DO PERIMETRO URBANO =	114.262,03 m ²
N°CA =	N° DE CAPINAÇÕES POR ANO	2,00 Vezes
ACA =	ÁREA DE CAPINAR DO MUNICÍPIO ANUAL =	
ACA =	ACPM x N°CA	228.524,06 m ² / Ano

4.1.1 - ÁREA A CAPINAR POR MÊS = ACM

ACM =	ACA / 12 MESES	19.043,67 m ² / Mês
PHD =	PRODUÇÃO HOMEM DIA	120,00 m ²
PHM =	PRODUÇÃO HOMEM MENSAL	3.030,00 m ²

EQI =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES = ACM / PHM	6,29 Capinadores
EQIA =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES ADOTADOS =	6,00 CAPINADORES

4.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL	
TOTAL DE CAPINADORES ADOTADOS	6 CAPINADORES
ÁREA TOTAL DE CAPINAÇÃO MENSAL	
ACPM = ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO =	19.043,67 m ² / Mês



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

5.0 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1 - PINTURA DE GUIAS = PG

DADOS ADMISSÍVEIS

PTS = PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO = 45.346,50 m
PUT = PERÍMETRO URBANO TOTAL DOS DISTRITOS = 26.067,27 m

5.2 - PINTURA DE GUIAS ANUAL DA SEDE = PGAS

$PGAS = (PTS \times N^{\circ} L) \times N^{\circ} P$

PTS = PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO = 45.346,50 m
N° L = NÚMERO DE LADOS DA VIA = 2 Lados
N° P = NÚMERO DE PINTURA POR ANO = 2 Vezes
PGAS = PINTURA DE GUIAS ANUAL DA SEDE = 181.386,00 m

5.3 - PINTURA DE GUIAS ANUAL = PGAD

$PGAD = (PUT \times N^{\circ} L) \times N^{\circ} P$

PUT = PERÍMETRO URBANO TOTAL DOS DISTRITOS = 26.067,27 m
N° L = NÚMERO DE LADOS DA VIA = 2 Lados
N° P = NÚMERO DE PINTURA POR ANO = 1 Vezes
PGAD = PINTURA DE GUIAS ANUAL DOS DISTRITOS = 52.134,54 m

5.4 - PINTURA DE GUIAS MENSAL = PGM

$PGM = PGA / N^{\circ} MESES$

$PGA = PGAS + PGAD$

PGA = PINTURA DE GUIAS ANUAL = 233.520,54 m
N° MESES = NÚMERO DE MESES = 12 Meses
PGM = PINTURA DE GUIAS MENSAL = 19.460,05 m/Mês
PDH = PRODUÇÃO DIÁRIA POR HOMEM = 330,00 m/Dia
PMH = PRODUÇÃO MENSAL HOMEM = PDH x 25,25 DIAS = 8.332,50 m/Mês
EQI = EQUIPE IDEAL DE PINTORES = PGM / PMH = 2,34 Pintores
EQIA = EQUIPE IDEAL DE PINTORES ADOTADOS = 2,00 PINTORES

5.5 - MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA DE GUIAS MENSAL = MUPGM

$MUPGM = PGM / REND =$

PGM = PINTURA DE GUIAS MENSAL = 19.460,05 m/Mês
REND = RENDIMENTO DA CAL HIDRATADA = 45,00 m/KG
MUPGM = MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA = 432,45 KG/Mês
MUPGMA = MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA ADOTADO = 432,00 KG/Mês



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

5.6 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL	
TOTAL DE PINTORES ADOTADOS	2 PINTORES
MATERIAIS	
QUANTIDADE TOTAL DE CAL HIDRATADA ADOTADA	432 KG/Mês
ÁREA TOTAL DE PINTURA DE GUIAS MENSAL	
PGM = PINTURA DE GUIAS MENSAL =	19.460,05 m / Mês

6.0 - ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

AUR =	ÁREA URBANA TOTAL =	3.892.637,46 m ²
ARURA =	ÁREA DE ROÇO URBANO APROXIMADO = 5% DE AUR =	194.631,87 m ²
QRA =	QUANTIDADE DE ROÇAGEM ANUAL =	3 P / Ano

6.1 - ÁREA ESTIMADA PARA ROÇAGEM ANUAL = ARA

ARA =	ÁREA ROÇAGEM ANUAL = ARURA / QRA =	583.895,61 m ²
ARM =	ARA / 12 MESES	
ARM =	ÁREA ROÇAGEM MENSAL =	48.657,97 m ²
ARD =	ÁREA DE ROÇAGEM DIA = ARM / 25,25 DIAS =	1.927,05 m ²
CRED =	CAPACIDADE DE ROÇAGEM MECÂNICA =	1000 m ²
NRE =	Nº DE ROÇADORES MECÂNICOS = ARD / CRED =	1,93 Roçadores
NREA =	Nº DE ROÇADORES MECÂNICOS ADOTADOS =	2,00 ROÇADORES

6.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PESSOAL	
TOTAL DE ROÇADORES ADOTADOS	2 ROÇADORES
EQUIPAMENTOS	
QUANTIDADE TOTAL DE ROÇADEIRAS ADOTADAS	2 ROÇADEIRA
ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM MENSAL	
ARM = ÁREA ROÇAGEM MENSAL =	48.657,97 m ²

7.0 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL REICLÁVEL.

7.1 - PODA DE ARVORES MENSAL = PAM

PAM = N°PO / 12 MESES



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

Nº AR =	NUMERO DA ARVORES (IBGE 2010)	3.308 Und
Q PO =	QUANTIDADE DE PODA POR ANO =	2,00 P / Ano
Nº PO =	NUMERO DE PODA POR ANO P/ ARVORE = Nº AR x Q PO =	6.616 Und
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	551 Und/Mês
PPD =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/DIA)	15 un/DIA
PPM =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/MÊS)	379 un/MÊS

NPE =	Nº IDEAL DE PODADORES = PAM / PPM =	1,45 Podadores
NPEA =	Nº IDEAL DE PODADORES ADOTADOS =	1,00 PODADORES

NCC =	Nº IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA INDICADOS =	0,50 C. Carroceria
NCCA =	Nº IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ADOTADOS =	0,50 C. CARROCERIA

Obs.: SERÃO REALIZADAS COLETAS PROGRAMADAS DE FORMA À ATENDER A DEMANDA DE MATERIL À RECICLAR E A DEMANDA DE PODA À DESTINAÇÃO FINAL.

7.2 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL = CS

NCE =	Nº IDEAL DE COLETORES = PAM / PPM =	2,00 Coletores
NCEA =	Nº IDEAL DE COLETORES ADOTADOS =	2,00 COLETORES

NCC =	Nº IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA INDICADOS =	0,50 C. Carroceria
NCCA =	Nº IDEAL DE DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ADOTADOS =	0,50 C. CARROCERIA

Obs.: SERÃO REALIZADAS COLETAS PROGRAMADAS DE FORMA À ATENDER A DEMANDA DE MATERIL À RECICLAR E A DEMANDA DE PODA À DESTINAÇÃO FINAL.

7.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PODA ÁRBorea, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

PESSOAL		
TOTAL DE PODADORES ADOTADOS	1 PODADORES	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	2 COLETORES	
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1 MOTORISTAS	
EQUIPAMENTOS		
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) CARROCERIA ADOTADO	1 C. CARROCERIA	
QUANTIDADE TOTAL DE PODA DE ÁRVORES MENSAL		
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	551 PODAS/MÊS

8.0 - OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1 - MASSA DE LIXO A SER TRATADO POR MÊS = MLTM

MLTM =	MASSA DE LIXO MÊS =	473,69 Toneladas/Mês
AECL =	ACRESCIMO DE COBRIMENTO DO LIXO DOMICILIAR =	20,00 %
MTLAM =	MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ MÊS =	568,43 Toneladas/Mês
MTLAD =	MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ DIA =	21,86 Toneladas/Dia
PHT =	PRODUÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA DE 92HP EM TONELADA / HORA =	13,44 Toneladas/H



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

MEMORIAL DE CÁLCULO

QH =	QUANTIDADE DE HORAS NECESSARIA P/ DIA =	1,63 H/Dia
QHM =	QUANTIDADE DE HORAS IDEAL P/MÊS (26 DIAS) =	42,38 H/Mês
QHAM =	QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS (26 DIAS) =	43 H/Mês

RETROESCAVADEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL

QH =	QUANTIDADE DE HORAS NECESSARIA P/ DIA	4 H/Dia
QHM =	QUANTIDADE DE HORAS P/MÊS (25,25 DIAS TRABALHADOS)	101 H/Mês
QHAM =	QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS (25,25 DIAS TRABALHADOS)	101 H/Mês

8.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

EQUIPAMENTOS	
QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS - TRATOR DE ESTEIRA	43 H/Mês
QUANTIDADE DE HORAS ADOTADAS P/MÊS - RETROESCAVADEIRA	101 H/Mês
MASSA TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS A SER TRADADO MENSAL	
MTLAM = MASSA TOTAL DE LIXO C/ ACRESCIMO A SER TRADADO P/ MÊS =	568,43 Toneladas/Mês



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE							TOTAL
		COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (M. CONSTRUÇÃO)	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO	ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICO	PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ATERRO SANITÁRIO	
1.0	FUNCIONÁRIOS								
1.1	Gerente Operacional	1,00	-	-	-	-	-	-	1,00
1.2	Coletor	6,00	3,00	-	-	-	2,00	-	11,00
1.3	Capinador	-	-	6,00	-	-	-	-	6,00
1.4	Pintor	-	-	-	2,00	-	-	-	2,00
1.5	Podador	-	-	-	-	-	1,00	-	1,00
1.6	Roçador	-	-	-	-	2,00	-	-	2,00
1.7	Motoristas	2,00	1,00	-	-	-	1,00	-	4,00
	SUB-TOTAL	9,00	4,00	6,00	2,00	2,00	4,00	-	27,00
	TOTAL								
2.0	VEICULOS E EQUIPAMENTOS								
2.1	Caminhão Compactador	1,00	-	-	-	-	-	-	1,00
2.2	Caminhão Basculante	-	1,00	-	-	-	-	-	1,00
2.3	Caminhão Carroceria	-	-	-	-	-	1,00	-	1,00
2.4	Caminhonete Picape	1,00	-	-	-	-	-	-	1,00
2.5	Roçadeira Mecânica	-	-	-	-	2,00	-	-	2,00
2.6	Trator de Esteira	-	-	-	-	-	-	1,00	1,00
	SUB-TOTAL								
	TOTAL								7,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

A - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
A.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
MÃO DE OBRA						
1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	2.340,08	2.340,08	
2.00	Coletor	MÊS	6	1.623,66	9.741,96	
3.00	Motorista	MÊS	2	2.005,61	4.011,22	
Total Mão de Obra					16.093,26	
EQUIPAMENTOS						
1.00	Caminhão Compactador	MÊS	1	20.587,76	20.587,76	
2.00	Caminhonete Picape	MÊS	1	4.429,58	4.429,58	
Total Equipamentos					25.017,34	
BENEFÍCIOS						
1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	888,72	888,72	
2.00	Coletor	MÊS	6	888,72	5.332,32	
3.00	Motorista	MÊS	2	672,38	1.344,76	
Total Mão de Obra					7.565,80	
INSUMOS						
1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	22,70	22,70	
2.00	Coletor	MÊS	6	68,46	410,76	
3.00	Motorista	MÊS	2	22,70	45,40	
Total Mão de Obra					478,86	
Total Simples					49.155,26	
ENCARGOS						
				LEIS SOCIAIS	71,07%	11.437,48
				BDI	27,58%	16.711,48
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =					163,20	
TOTAL GERAL					77.304,22	

A.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Resíduos de Material de Construção)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	Coletor	MÊS	3	1.623,66	4.870,98
2.00	Motorista	MÊS	1	2.005,61	2.005,61
Total Mão de Obra					6.876,59
EQUIPAMENTOS					
1.00	Caminhão Basculante	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
Total Equipamentos					7.355,07
BENEFÍCIOS					
1.00	Coletor	MÊS	3	888,72	2.666,16
2.00	Motorista	MÊS	1	672,38	672,38
Total Mão de Obra					3.338,54
INSUMOS					
1.00	Coletor	MÊS	3	68,46	205,38



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

2.00	Motorista	MÊS	1	22,70	22,70
Total Mão de Obra					228,08
				Total Simples	17.798,28
				ENCARGOS	
				LEIS SOCIAIS	71,07% 4.887,19
				BDI	27,58% 6.256,65
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		136,78	TOTAL GERAL	28.942,12	

B - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

B.1 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	Capinador	MÊS	6	1.391,71	8.350,26
Total Mão de Obra					8.350,26
BENEFÍCIOS					
1.00	Capinador	MÊS	6	850,59	5.103,54
Total Mão de Obra					5.103,54
INSUMOS					
1.00	Capinador	MÊS	6	67,31	403,86
Total Mão de Obra					403,86
				Total Simples	13.857,66
				ENCARGOS	
				LEIS SOCIAIS	71,07% 5.934,53
				BDI	27,58% 5.458,69
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		1,33	TOTAL GERAL	25.250,88	

B.2 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOURO PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	Pintor	MÊS	2	1.391,71	2.783,42
Total Mão de Obra					2.783,42
EQUIPAMENTOS					
1.00	Cal Hidratada	MÊS	432	1,08	466,56
Total Equipamentos					466,56
BENEFÍCIOS					
1.00	Pintor	MÊS	2	850,59	1.701,18
Total Mão de Obra					1.701,18
INSUMOS					
1.00	Pintor	MÊS	2	68,46	136,92
Total Mão de Obra					136,92
				Total Simples	5.088,08
				ENCARGOS	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 255

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

		LEIS SOCIAIS	71,07%	1.978,18
		BDI	27,58%	1.948,87
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		0,46	TOTAL GERAL	9.015,13

B.3 - ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
MÃO DE OBRA						
1.00	Roçador	MÊS	2	1.391,71	2.783,42	
Total Mão de Obra					2.783,42	
EQUIPAMENTOS						
1.00	Roçadeira Mecânica	MÊS	2	1.009,75	2.019,50	
Total Equipamentos					2.019,50	
BENEFÍCIOS						
1.00	Roçador	MÊS	2	850,59	1.701,18	
Total Mão de Obra					1.701,18	
INSUMOS						
1.00	Roçador	MÊS	2	67,31	134,62	
Total Mão de Obra					134,62	
Total Simples					6.638,72	
ENCARGOS						
				LEIS SOCIAIS	71,07%	1.978,18
				BDI	27,58%	2.376,54
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		0,23	TOTAL GERAL			10.993,44

C - SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM

C.1 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	Podador	MÊS	1	1.391,71	1.391,71
2.00	Coletor	MÊS	2	1.623,66	3.247,32
3.00	Motorista	MÊS	1	2.005,61	2.005,61
Total Mão de Obra					6.644,64
EQUIPAMENTOS					
1.00	Caminhão Carroceria	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
Total Equipamentos					7.355,07
BENEFÍCIOS					
1.00	Podador	MÊS	1	850,59	850,59
2.00	Coletor	MÊS	2	888,72	1.777,44
3.00	Motorista	MÊS	1	672,38	672,38
Total Mão de Obra					3.300,41
INSUMOS					
1.00	Podador	MÊS	1	67,31	67,31
2.00	Coletor	MÊS	2	68,46	136,92



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

3.00	Motorista	MÊS	1	22,70	22,70
Total Mão de Obra					226,93
				Total Simples	17.527,05
				ENCARGOS	
				LEIS SOCIAIS	71,07% 4.722,35
				BDI	27,58% 6.136,38
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		51,52	TOTAL GERAL	28.385,78	

D - OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
D.1 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS					
1.00	Trator de Esteira	H/MÊS	43	219,23	9.426,89
Total Equipamentos					9.426,89
				Total Simples	9.426,89
				ENCARGOS	
				LEIS SOCIAIS	71,07% 0,00
				BDI	27,58% 2.599,94
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		21,16	TOTAL GERAL	12.026,83	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALARIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GERENTE OPERACIONAL

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.550,07
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gerente Operacional

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.550,07
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 390,01
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intrajornada		R\$ -
8	Outros (Gratificação de Função)		R\$ 400,00
	Total de Simples		R\$ 2.340,08

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 108,02	R\$ 108,02
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 888,72

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 22,70	R\$ 22,70
	Total Simples		R\$ 22,70

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.340,08
B BENEFÍCIOS	R\$ 888,72
C INSUMOS	R\$ 22,70
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 3.251,50



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALARIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI COLETOR		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.159,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gari Coletor

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.159,76
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 463,90
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intrajornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total Simples		R\$ 1.623,66

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 108,02	R\$ 108,02
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples	R\$	R\$ 888,72

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 68,46	R\$ 68,46
	Total Simples	R\$	R\$ 68,46

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.623,66
B BENEFÍCIOS	R\$ 888,72
C INSUMOS	R\$ 68,46
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.580,84



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALÁRIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - CAPINADOR			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de Capina
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.159,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Capinador

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.159,76
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 231,95
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total Simples		R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 850,59

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 67,31	R\$ 67,31
	Total Simples		R\$ 67,31

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B BENEFÍCIOS	R\$ 850,59
C INSUMOS	R\$ 67,31
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.309,61



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
 LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
 Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALÁRIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - PINTOR

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Pintura de Guia de Meio-Feio	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.159,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pintor	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.159,76
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 231,95
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total de Simples		R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 850,59

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 68,46	R\$ 68,46
	Total Simples		R\$ 68,46

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B BENEFÍCIOS	R\$ 850,59
C INSUMOS	R\$ 68,46
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.310,76



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALÁRIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - PODADOR

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Poda
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.159,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Podador

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.159,76
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 231,95
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total de Simples		R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 850,59

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 67,31	R\$ 67,31
	Total Simples		R\$ 67,31

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B BENEFÍCIOS	R\$ 850,59
C INSUMOS	R\$ 67,31
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.309,61



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALARIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - ROÇADOR

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Roçador
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.159,76
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Roçador

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.159,76
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 231,95
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intra jornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total de Simples		R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	Vale Refeição	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 850,59

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 67,31	R\$ 67,31
	Total Simples		R\$ 67,31

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B BENEFÍCIOS	R\$ 850,59
C INSUMOS	R\$ 67,31
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.309,61



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 263

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALARIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

COMPOSIÇÃO SALARIO - MOTORISTA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Motorista	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.671,34
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Habilitado	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.671,34
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 334,27
4	Adicional Noturno		R\$ -
5	Hora noturna adicional		R\$ -
6	Adicional de Hora Extra		R\$ -
7	Intervalo Intrajornada		R\$ -
8	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total Simples		R\$ 2.005,61

GRUPO B - BENEFÍCIOS

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados		R\$ -
2	Vale Refeição	R\$ 15,00	R\$ 378,75
3	Café da Manhã	R\$ 3,51	R\$ 88,63
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	R\$ 58,00	R\$ 58,00
	Total Simples		R\$ 672,38

GRUPO C - INSUMOS

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R\$ 22,70	R\$ 22,70
	Total Simples		R\$ 22,70

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.005,61
B BENEFÍCIOS	R\$ 672,38
C INSUMOS	R\$ 22,70
TOTAL POR EMPREGADO MES	R\$ 2.700,69



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA / BENEFÍCIOS

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados a pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.
Basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	PISO SALARIO VIGENTE DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MES	1.550,07
1.2	SALARIO MINIMO VIGENTE	MES	1.159,76

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALARIO MINIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MES	1.671,34

*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO - CARGO/FUNÇÃO			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
A.1	Gerente Operacional	R\$	2.340,08
A.2	Gari Coletor	R\$	1.623,66
A.3	Capinador	R\$	1.391,71
A.4	Pintor	R\$	1.391,71
A.5	Podador	R\$	1.391,71
A.6	Roçador	R\$	1.391,71
A.7	Motoristas	R\$	2.005,61
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
B.1	Gerente Operacional	R\$	888,72
B.2	Gari Coletor	R\$	888,72
B.3	Capinador	R\$	850,59
B.4	Pintor	R\$	850,59
B.5	Podador	R\$	850,59
B.6	Roçador	R\$	850,59
B.7	Motoristas	R\$	672,38
GRUPO C - INSUMOS			
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)	
C.1	Gerente Operacional	R\$	22,70
C.2	Gari Coletor	R\$	68,46
C.3	Capinador	R\$	67,31
C.4	Pintor	R\$	68,46
C.5	Podador	R\$	67,31
C.6	Roçador	R\$	67,31
C.7	Motoristas	R\$	22,70



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETARIA DE LICITAÇÕES ECONTRATOS (VERSÃO - FEV/16).

OS CUSTOS DE INSUMOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA DA SINAPI DE 04/2021 NÃO DESONERADA.

anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em

Síntese dos Preços Praticados - JUAZEIRO DO NORTE
Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l
Período : De 04/04/2021 a 10/04/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
João Paulo de Alencar Grangeiro	Avenida Governador Virgílio Távora, 999 A	Aeroporto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,490	07/04/2021
Sj - petroleo Ltda	Avenida Virgílio Távora, 1100	Timbauba	RAIZEN	4,490	07/04/2021
R.m. Macedo Petroleo Eireli	Avenida Virgílio Távora, 2650	Aeroporto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,490	06/04/2021
Tribus Comercio de Combustíveis Ltda.	Avenida Padre Cícero, 5211	São José	ALESAT	4,499	07/04/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	4,492
DESVIO PADRÃO	0,005
VALOR MÍNIMO	4,490
VALOR MÁXIMO	4,499

NOTA: FÓRMULA: 04/2021

anp Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em

Síntese dos Preços Praticados - JUAZEIRO DO NORTE
Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l
Período : De 04/04/2021 a 10/04/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Tribus Comercio de Combustíveis Ltda.	Avenida Padre Cícero, 5211	São José	ALESAT	5,539	07/04/2021
Nosso Posto Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Alton Gomes de Alencar, 3200	Lagoa Seca	BRANCA	5,590	06/04/2021
Azul Entulhos - Coleta de Resíduos Ltda	Rua Sebastião Palmeira, 235	Padrinhas	RAIZEN	5,599	06/04/2021
M A Comercio de Combustível e Lubrificantes Eireli - Me	Rua Jose Andre de Lavor, 2415	Santa Teresa	BRANCA	5,599	06/04/2021
Juaco Petroleo Ltda	Rua Francisco Martins de Sousa, 11	Lagoa Seca	RAIZEN	5,609	06/04/2021
Sj - petroleo Ltda	Avenida Virgílio Távora, 1100	Timbauba	RAIZEN	5,790	07/04/2021
João Paulo de Alencar Grangeiro	Avenida Governador Virgílio Távora, 999 A	Aeroporto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	07/04/2021
R.m. Macedo Petroleo Eireli	Avenida Virgílio Távora, 2650	Aeroporto	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,790	06/04/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,665
DESVIO PADRÃO	0,107
VALOR MÍNIMO	5,539
VALOR MÁXIMO	5,790



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

DADOS ADMISSÍVEIS

PZCT =	PERIMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA POR TURNO =	14,28	Km
DMZD =	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL	8,51	Km
CDC =	CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 4,49	
CGC =	CUSTO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 5,66	

19/04/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	abril de 2021
Código Fipe:	515139-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	19-390 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2018
Autenticação:	mesn4nwk5pc7g
Data da consulta:	segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:21
Preço Médio:	R\$ 239.204,00

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR

1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo	Volkswagen 19-390
Valor do Caminhão Novo (Cavalo mecânico)	R\$ 239.204,00
Valor da Caçamba Compactadora (Equivalente à 35% Cavalos mecânico)	R\$ 83.721,40
VN Valor do Caminhão Compactador Completo	R\$ 322.925,40

2.0 CALCULO DA DEPRECIACÃO

VU Prazo de Vida Útil (em anos)	4 anos
Taxa Anual de Depreciação	25,00%
VR Valor Residual (%)	20,00%
Taxa Anual de Depreciação	25,00%
d Depreciação linear =	0,20

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

Dep Depreciação mensal =	R\$ 5.382,09
---------------------------------	---------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	Taxa de juros anual real (%a.a.)		6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	R\$ 201.828,38
RC	Remuneração do capital =	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$	R\$ 1.009,14

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PMZ	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	14,28 Km
DCD	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	8,51 Km
CC	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	0,56 Litros/Km
CD	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	0,25 Litros/Km
CTC	Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)	13,00 Litros
Dt	Dias trabalhados no mês	25,25 dias
PC	Preço do Combustível	R\$ 4,49
NT	Número de Turnos Trabalhados	2 Turnos
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC x NT)	R\$ 2.947,69

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$ 1.323,51
-----	---	--------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	0,90
CM	Custo de manutenção =	R\$ 6.054,85

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	Quantidade de pneus ao ano	12 Unidades
NT	Número de Turnos Trabalhados	2 Turnos
CPP	Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	Custo total com pneus por mês = (QP x CPP x NT) / 12	R\$ 3.000,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	Seguros e Impostos =	$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$	R\$ 420,48
---	----------------------	---	------------

9.0 CALCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES

CLC	Para cidades com até 5 caminhões coletores	R\$ 450,00
-----	--	------------

CUSTO TOTAL DO C.COMPACTADOR POR MÊS = (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L + CLC)	R\$ 20.587,76
---	----------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

19/04/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus -
Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência: abril de 2021
Código Fipe: 509084-9
Marca: MERCEDES-BENZ
Modelo: L-1620 3-Eixos 2p (diesel)
Ano Modelo: 2010
Autenticação: gtp2qy2wvbedn
Data da consulta: segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:40
Preço Médio: R\$ 118.875,00

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO CARROCERIA

1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

	Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo	Mercedez 1620
	Valor do Caminhão (Cavalo mecânico) -	R\$ 118.875,00
	Valor da Carroceria de Madeira (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R\$ 41.606,25
VN	Valor do Caminhão Carroceria Completo	R\$ 160.481,25

2.0 CALCULO DA DEPRECIÇÃO

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)	4 anos
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%
VR	Valor Residual (%)	20,00%
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%
d	Depreciação linear =	0,20
	$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$	
Dep	Depreciação mensal =	R\$ 0,00
	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$	

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

i	Taxa de juros anual real (%a.a.)	6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	R\$ 100.300,78
	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	
RC	Remuneração do capital =	R\$ 501,50
	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PMZ	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	14,28 Km
DCD	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	8,51 Km
CC	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	0,56 Litros/Km
CD	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	0,25 Litros/Km
CTC	Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)	13,00 Litros
Dt	Dias trabalhados no mês	25,25 dias
PC	Preço do Combustível	R\$ 4,49
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC)	R\$ 1.473,84

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$ 661,75
-----	---	------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	0,90
CM	Custo de manutenção =	R\$ 3.009,02

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	Quantidade de pneus ao ano	12 Unidades
CPP	Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	Custo total com pneus por mês = (QP x CPP) / 12	R\$ 1.500,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	Seguros e Impostos =	R\$ 208,96
---	----------------------	------------

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

CUSTO TOTAL DO C. CARROCERIA POR MÊS = (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)		R\$ 7.355,07
---	--	---------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
 LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

19/04/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: abril de 2021
 Código Fipe: 509084-9
 Marca: MERCEDES-BENZ
 Modelo: L-1620 3-Eixos 2p (diesel)
 Ano Modelo: 2010
 Autenticação: gtp2qy2wvbedn
 Data da consulta: segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:52
 Preço Médio: R\$ 118.875,00

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHAO BASCULANTE

1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo	Mercedez 1620
Valor do Caminhão (Cavalo mecânico)	R\$ 118.875,00
Valor da Carroceria de Madeira (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R\$ 41.606,25
VN Valor do Caminhão Carroceria Completo	R\$ 160.481,25

2.0 CALCULO DA DEPRECIACÃO

VU Prazo de Vida Útil (em anos)	4 anos
Taxa Anual de Depreciação	25,00%
VR Valor Residual (%)	20,00%
Taxa Anual de Depreciação	25,00%
d Depreciação linear =	0,20
	$d = \frac{1 - VR}{VU} / 100$
Dep Depreciação mensal =	R\$ 0,00
	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I Taxa de juros anual real (%a.a.)	6,00%
Vm Valor médio do investimento =	R\$ 100.300,78
	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$
RC Remuneração do capital =	R\$ 501,50
	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

PMZ	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	14,28 Km
DCD	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	8,51 Km
CC	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	0,56 Litros/Km
CD	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	0,25 Litros/Km
CTC	Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)	13,00 Litros
Dt	Dias trabalhados no mês	25,25 dias
PC	Preço do Combustível	R\$ 4,49
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC)	R\$ 1.473,84

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$ 661,75
-----	---	------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	0,90
CM	Custo de manutenção = $CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$	R\$ 3.009,02

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	Quantidade de pneus ao ano	12 Unidades
CPP	Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	Custo total com pneus por mês = (QP x CPP) / 12	R\$ 1.500,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	Seguros e Impostos = $L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$	R\$ 208,96
---	--	------------

CUSTO TOTAL DO C.BASCULANTE POR MÊS = (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)		R\$ 7.355,07
--	--	---------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
 LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

19/04/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Imprimir



Fundação Instituto de
 Pesquisas Econômicas

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus -
 Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência: abril de 2021
 Código Fipe: 515139-2
 Marca: VOLKSWAGEN
 Modelo: 19-390 E Constellation 2p (diesel)(E5)
 Ano Modelo: 2018
 Autenticação: mcsn4nwk5pc7g
 Data da consulta: segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:45
 Preço Médio: R\$ 239.204,00

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO POLIGUINDASTE

1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

	Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo	Volkswagen 19-390
	Valor do Caminhão Novo (Cavalo mecânico)	R\$ 239.204,00
	Valor da Poliguindaste (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R\$ 83.721,40
VN	Valor do Caminhão Poliguindaste Completo	R\$ 322.925,40

2.0 CALCULO DA DEPRECIÇÃO

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)	4 anos
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%
VR	Valor Residual (%)	20,00%
	Taxa Anual de Depreciação	25,00%
d	Depreciação linear =	0,20
	$d = \frac{1 - VR / 100}{VU}$	
Dep	Depreciação mensal =	R\$ 5.382,09
	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$	

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	Taxa de juros anual real (%a.a.)	6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	R\$ 201.828,38
	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

RC Remuneração do capital = $RC = \frac{Vm \times i}{12}$ R\$ 1.009,14

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PMZ Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo) 14,28 Km
DCD Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo) 8,51 Km
CC Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km) 0,56 Litros/Km
CD Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km) 0,25 Litros/Km
CTC Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2) 13,00 Litros
Dt Dias trabalhados no mês 25,25 dias
PC Preço do Combustível R\$ 4,49
NT Número de Turnos Trabalhados 2 Turnos
Comb Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC x NT) R\$ 2.947,69

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10% R\$ 1.323,51

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K Coeficiente de proporcionalidade para manutenção 0,90
CM Custo de manutenção = $CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$ R\$ 6.054,85

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP Quantidade de pneus ao ano 12 Unidades
NT Número de Turnos Trabalhados 2 Turnos
CPP Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5) R\$ 1.500,00
CTPM Custo total com pneus por mês = (QP x CPP x NT) / 12 R\$ 3.000,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L Seguros e Impostos = $L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$ R\$ 420,48

CUSTO TOTAL DO C. POLIGUINDASTE POR MÊS =
(CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L) R\$ 20.137,76



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
 LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

03/12/2020 Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas: Encontre Promoções e o Menor Preço No Zoom

Entrar

Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas

4 resultados encontrados para "Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas"

Produtos Mais relevante

Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas
 R\$ 1.788,35

Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas
 R\$ 1.788,35

Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas
 R\$ 1.788,35

Roçadeira a Gasolina Husqvarna 226R 1,07HP 25,4 Cilindradas
 R\$ 1.784,00

<https://www.zoom.com.br/search?q=Ro%C3%A7adeira%20a%20Gasolina%20Husqvarna%20226R%201%2C07HP%2025%2C4%20Cilindradas>, pesquisa realizada em 03/12/2020.

CÁLCULO DO CUSTO DA ROÇADEIRA COSTAL

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

	Modelo do Roçadeira Costal Profissional Utilizado para o Obtenção do custo	Roçadeira Costal
	Valor da Roçadeira Costal (Cavalo mecânico)	R\$ 1.785,00
VN	Valor da Roçadeira Costal Completo	R\$ 1.785,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

2.0 CALCULO DA DEPRECIÇÃO

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)		2 anos
	Taxa Anual de Depreciação		20,00%
VR	Valor Residual (%)		20,00%
d	Depreciação linear =	$d = \frac{1 - VR / 100}{VU}$	0,40
Dep	Depreciação mensal =	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$	R\$ 59,50

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	Taxa de juros anual real (%a.a.)		6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	R\$ 1.338,75
RC	Remuneração do capital =	$RC = \frac{Vm \times I}{12}$	R\$ 6,69

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

CD	Consumo de combustível - Durante o Trabalho (l/Dia)		4,00 Litros/Dia
Dt	Dias trabalhados no mês		25,25 dias
PC	Preço do Combustível		R\$ 5,66
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (CD x Dt x PC)		R\$ 571,66

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%		R\$ 323,56
-----	---	--	------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção		0,65
CM	Custo de manutenção =	$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$	R\$ 48,34

CUSTO TOTAL DA RETROESCAVADEIRA POR MÊS =
(CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L) **R\$ 1.009,75**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
 LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

20/05/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



**Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos
 - Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência: maio de 2021
 Código Fipe: 001431-1
 Marca: Fiat
 Modelo: Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD
 Ano Modelo: 2020 Gasolina
 Autenticação: 3lyjzt3j9p
 Data da consulta: quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:56
 Preço Médio: R\$ 64.190,00

CÁLCULO DO CUSTO DO PICAPE

1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

	Modelo da Picape Utilizado para o Obtenção do custo	Strada 1.4
	Valor do Picape (Cavalo mecânico)	R\$ 64.190,00
VN	Valor do Picape Completo	R\$ 64.190,00

2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

VU	Prazo de Vida Útil (em anos)	5 anos
	Taxa Anual de Depreciação	20,00%
VR	Valor Residual (%)	20,00%
d	Depreciação linear =	0,16
	$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$	
Dep	Depreciação mensal =	R\$ 855,87
	$Dep = \frac{d \times VN}{12}$	

3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

I	Taxa de juros anual real (%a.a.)	6,00%
Vm	Valor médio do investimento =	R\$ 38.514,00
	$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	
RC	Remuneração do capital =	R\$ 192,57
	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 277

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PPD	Perímetro médio percorrido por dia	100,00 Km
CC	Consumo de combustível - Durante à Utilização (l/km)	0,10 Litros/Km
CTC	Consumo de combustível - (CC x PPD)	10,00 Litros
Dt	Dias trabalhados no mês	25,25 dias
PC	Preço do Combustível	R\$ 5,66
Comb	Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC)	R\$ 1.429,15

5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CFL	Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$ 808,90
-----	---	------------

6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

K	Coefficiente de proporcionalidade para manutenção	0,90
CM	Custo de manutenção =	R\$ 962,85

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

QP	Quantidade de pneus ao ano	4 Unidades
CPP	Custo por pneu (Modelo - 175/70R14)	R\$ 300,00
CTPM	Custo total com pneus por mês = (QP x CPP) / 12	R\$ 100,00

8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

L	Seguros e Impostos =	R\$ 80,24
---	----------------------	-----------

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

CUSTO TOTAL DO C.CARROCERIA POR MÊS = (CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)	R\$ 4.429,58
--	---------------------

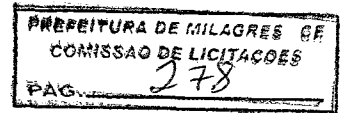
A - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

A.1 - CAMINHÃO COMPACTADOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Compactador	MÊS	1	20.587,76	20.587,76
Total Equipamentos						20.587,76
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =				20.587,76	TOTAL GERAL	
						20.587,76

A.2 - CAMINHÃO CARROCERIA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Carroceria	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
Total Equipamentos						7.355,07
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =				7.355,07	TOTAL GERAL	
						7.355,07



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

A.3 - CAMINHÃO BASCULANTE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Basculante	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
Total Equipamentos						7.355,07
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =			7.355,07	TOTAL GERAL		7.355,07

A.4 - ROÇADEIRA MECÂNICA TIPO COSTAL

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Roçadeira Mecânica Tipo Costal	MÊS	1	1.009,75	1.009,75
Total Equipamentos						1.009,75
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =			1.009,75	TOTAL GERAL		1.009,75

A.5 - PICAPE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Pipape	MÊS	1	4.429,58	4.429,58
Total Equipamentos						4.429,58
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =			4.429,58	TOTAL GERAL		4.429,58

A.6 - TRATOR DE ESTEIRA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	89032	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	132,58	132,58
2.00	89031	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	1	46,21	46,21
3.00	5724	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - MANUTENÇÃO. AF 06/2014	H	1	40,44	40,44
Total Equipamentos						219,23
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =			219,23	TOTAL GERAL		219,23



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 279

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI COLETOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	32,60	65,20
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	48	10,18	488,64
3.00	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND.	48	1,26	60,48
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	14,71	14,71
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	192,44	192,44
Total Equipamentos						821,47
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			68,46	TOTAL 12 MESES		821,47

B.2 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI VARREDOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	32,60	65,20
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	48	10,18	488,64
3.00	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND.	48	1,26	60,48
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	14,71	14,71
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	192,44	192,44
Total Equipamentos						821,47
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			68,46	TOTAL 12 MESES		821,47

B.3 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	32,60	65,20
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	48	10,18	488,64
3.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	14,71	14,71
4.00	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UND.	6	4,41	26,46



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS

5.00	36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSE	UND.	12	1,69	20,28
6.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	192,44	192,44
Total Equipamentos						807,73
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			67,31	TOTAL 12 MESES	807,73	

B.4 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI PINTOR

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	32,60	65,20
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	48	10,18	488,64
3.00	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND.	48	1,26	60,48
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	14,71	14,71
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	192,44	192,44
Total Equipamentos						821,47
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			68,46	TOTAL 12 MESES	821,47	

B.5 - COMPOSIÇÃO EPI'S DEMAIS FUNCIONÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	2	32,60	65,20
2.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	14,71	14,71
3.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	192,44	192,44
Total Equipamentos						272,35
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =			22,70	TOTAL 12 MESES	272,35	



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA DE PREÇOS

DADOS ADMISSÍVEIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.0	SALARIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	1.159,76

FUNCIONÁRIOS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.1	Gerente Operacional	MÊS	1	2.340,08	2.340,08
1.2	Gari Coletor	MÊS	11	1.623,66	17.860,26
1.3	Capinador	MÊS	6	1.391,71	8.350,26
1.4	Pintor	MÊS	2	1.391,71	2.783,42
1.5	Podador	MÊS	1	1.391,71	1.391,71
1.6	Roçador	MÊS	2	1.391,71	2.783,42
1.7	Motoristas	MÊS	4	2.005,61	8.022,44
TOTAL			27		43.531,59

VEICULOS

ITEM	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2.1	Caminhão Compactador	MÊS	1	20.587,76	20.587,76
2.2	Caminhão Basculante	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
2.3	Caminhão Carroceria	MÊS	1	7.355,07	7.355,07
2.4	Caminhonete Picape	MÊS	1	4.429,58	4.429,58
2.5	Roçadeira Mecânica	MÊS	2	1.009,75	2.019,50
2.6	Cal Hidratada para Pintura (Código SINAPI - 11161)	KGMÊS	432	1,08	466,56
2.7	Trator de Esteira	H	43	219,23	9.426,89
					51.640,43

ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3.1	Leis Sociais	%	71,07%	43.531,59	30.937,90
TOTAL					30.937,90

BENEFÍCIOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4.1	Gerente Operacional	MÊS	1	888,72	888,72
4.2	Gari Coletor	MÊS	11	888,72	9.775,92
4.3	Capinador	MÊS	6	850,59	5.103,54
4.4	Pintor	MÊS	2	850,59	1.701,18
4.5	Podador	MÊS	1	850,59	850,59
4.6	Roçador	MÊS	2	850,59	1.701,18
4.7	Motoristas	MÊS	4	672,38	2.689,52
TOTAL					22.710,65

INSUMOS (Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.)

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5.1	Gerente Operacional	MÊS	1	22,70	22,70
5.2	Gari Coletor	MÊS	11	68,46	753,06
5.3	Capinador	MÊS	6	67,31	403,86
5.4	Pintor	MÊS	2	68,46	136,92
5.5	Podador	MÊS	1	67,31	67,31
5.6	Roçador	MÊS	2	67,31	134,62
5.7	Motoristas	MÊS	4	22,70	90,80
TOTAL					1.609,27

TOTAL SIMPLES

150.429,84

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6.1	BDI	%	27,58%	150.429,84	41.705,55
TOTAL					41.705,55

TOTAL GERAL

192.135,39



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 282

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO-FIO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. (Mês)	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL
1,0	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO				
1,1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Ton.	473,69	163,20	77.306,21
1,2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Resíduos de Material de Construção)	Ton.	211,60	136,78	28.942,65
	SUB TOTAL				106.248,86
2,0	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
2,1	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M ²	19.043,67	1,33	25.328,08
2,2	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOURO PÚBLICO	M	19.460,05	0,46	8.951,62
2,3	ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO	M ²	48.657,97	0,23	11.191,33
	SUB TOTAL				45.471,03
3,0	SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM				
3,1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL.	Un	551,00	51,52	28.387,52
	SUB TOTAL				28.387,52
4,0	OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
4,1	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Ton.	568,43	21,16	12.027,98
	SUB TOTAL				12.027,98
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS À CONTRATAR:					192.135,39
TOTAL GERAL					192.135,39



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide uma taxa de Leis basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada percentagem de que se constitui essa taxa :

A- Encargos sociais básicos:

20,00%	A	1	Previdência Social (INSS)
1,50%	A	2	Serviço Social da Indústria (SESI)
1,00%	A	3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
0,20%	A	4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
0,60%	A	5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)
2,50%	A	6	Salário Educação
3,00%	A	7	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)
8,00%	A	8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
0,00%	A	9	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
36,80%			

B- Encargos sociais que recebem as incidências de A

0,00%	B	1	Repouso Semanal Remunerado
0,00%	B	2	Feriados
0,67%	B	3	Auxílio - Enfermidade
8,33%	B	4	13º. Salário
0,06%	B	5	Licença Paternidade
0,56%	B	6	Faltas Justificadas
0,00%	B	7	Dias de Chuvas
0,08%	B	8	Auxílio Acidente de Trabalho
6,73%	B	9	Férias Gozadas
0,03%	B	10	Licença Maternidade
16,46%			

C- Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A

4,17%	C	1	Aviso Prévio Indenizado
0,10%	C	2	Aviso Prévio Trabalhado
3,75%	C	3	Férias Indenizadas
3,01%	C	4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
0,35%	C	5	Indenização Adicional
11,38%			

D- Taxas das reincidências

6,06%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
0,37%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado
6,43%			

Percentual Total

71,07%

OBS.: Fonte: www.caixa.gov.br - SINAPI - Composição de Encargos Sociais - VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.
LOCAL: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS-CE

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

O índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi elaborado observando-se as faixas de admissibilidade, retiradas do Acórdão Nº 2622/2013 – TCU - Plenário, considerando o seguinte.

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	4,93%
DF	Despesas Financeiras	0,99%
R	Riscos	1,39%
	Benefício	
S + G	Garantia / Seguros	0,49%
L	Lucro	8,04%
	Total de Impostos	8,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	BDI =	27,58%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33
	TOTAL SIMPLES	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%
	TOTAL ACUMULADO	192.135,39	8,33%	384.270,78	16,67%	576.406,17	25,00%	768.541,56	33,33%	960.676,95	41,67%

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33
	TOTAL SIMPLES	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%
	TOTAL ACUMULADO	1.152.812,34	50,00%	1.344.947,73	58,34%	1.537.083,12	66,67%	1.729.218,51	75,00%	1.921.353,90	83,34%

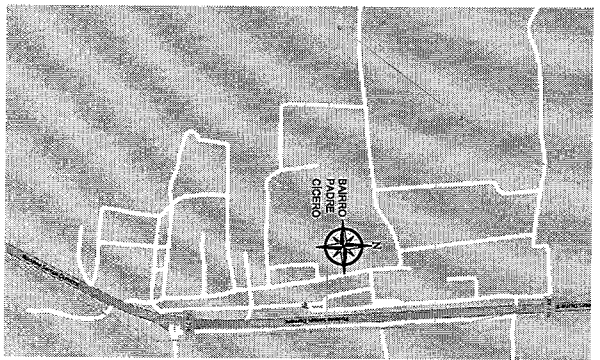
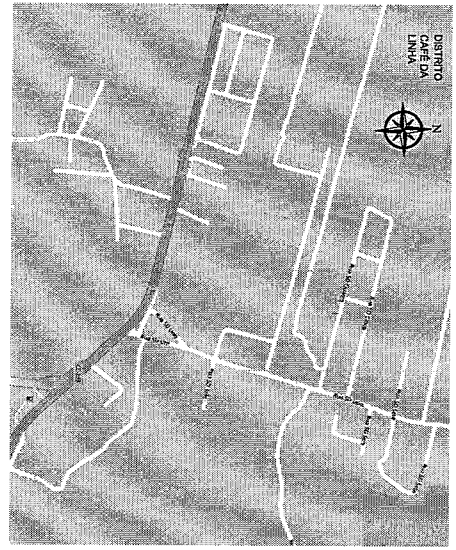
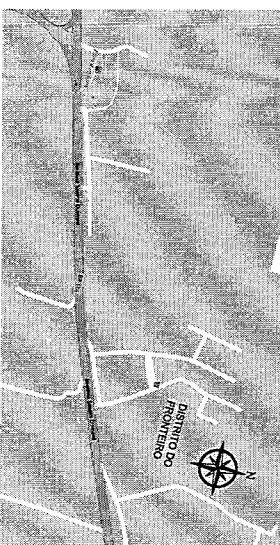
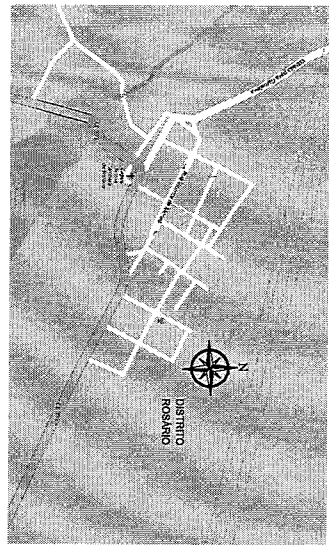
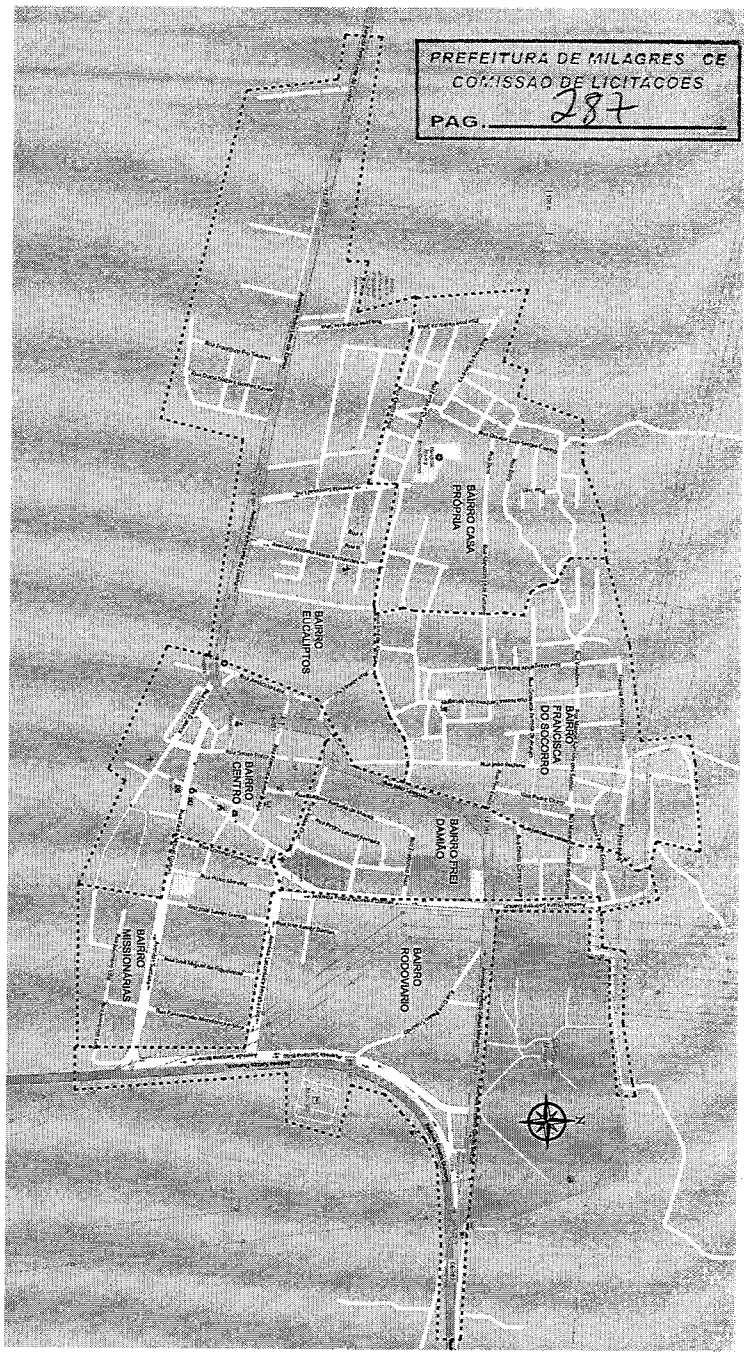
ITEM	SERVIÇOS	MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	192.135,39	8,33	192.135,39	8,33	2.305.624,68	100,00%
	TOTAL SIMPLES	192.135,39	8,33%	192.135,39	8,33%	2.305.624,68	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	2.113.489,29	91,67%	2.305.624,68	100,00%		




GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 286

ANEXO V
PLANTAS DO PROJETO BÁSICO.



ZONAS GERADORAS DE LIXO - DISTRITOS		Área Total (m²)	Comp. Total (m)
ZGL.01	ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS CENTRO E MESSURINHOS	432.020,98 m²	9.655,60 m
ZGL.02	ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SODORÉ, BARRIO DAMÃO E BARRIO VILA	1.128.869,63 m²	18.229,60 m
ZGL.03	ZONA GERADORA DE LIXO - BAIROS FRANCISCA DO SODORÉ, CASA VERMELHA E CASALINHO	897.238,89 m²	17.261,30 m
ZGL.04	ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO CHEITA VILA	485.454,98 m²	8.995,50 m
ZGL.05	ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO ROSÁRIO	199.760,10 m²	3.905,65 m
ZGL.06	ZONA GERADORA DE LIXO - BARRIO PAMPA CICERO	346.235,91 m²	5.207,22 m
ZGL.07	ZONA GERADORA DE LIXO - DISTRITO DO FRONTIERO	442.147,88 m²	7.459,40 m
TOTAL DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO =		3.872.837,46 m²	71.413,77 m


PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE
 SECRETARIA DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E OBRAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 Nº 001/2017
 OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2017
 DATA: 20/03/2017

Nº 001/2017
 DATA: 20/03/2017

Nº 001/2017
 DATA: 20/03/2017